



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTAMIRA DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Altamira**  
do Maranhão  
*minha terra  
minha paixão*

**PODER EXECUTIVO**

Edição 63/2021 Altamira do Maranhão - MA, 31/05/2021

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Altamira do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.altamira.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão - MA

CNPJ: 06.021.323/0001-48, Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim

Endereço: Rua José de Freitas, nº 66 - Centro

Telefone: e-mail: [ti@altamira.ma.gov.br](mailto:ti@altamira.ma.gov.br)

Site: <https://www.altamira.ma.gov.br>

Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.346 de 31 de março de 2021 exarado pelo Governador do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, através da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire-Ma. CONSIDERANDO o aumento do número de casos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde; DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 14 de junho de 2021 todas as medidas contra a proliferação da covid-19 adotadas no Decreto nº 18 de 24 de maio de 2021, com as alterações seguintes.

Art. 2º As aulas presenciais estão suspensas, nos termos da Portaria SEMED nº 26 de 31 de maio de 2021, até o dia 18 de junho do presente ano.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 18 de 24 de maio de 2021.

Art. 4º O art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 18 de 24 de maio de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Com vistas a conter o avanço da contaminação no Município de Altamira do Maranhão, fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes por 15 dias;

§1º durante o prazo previsto no caput, os referidos serviços serão permitidos unicamente por meio de entregas a domicilio (delivery) e retirada no local do estabelecimento.

Art. 4º Pelo prazo de 15 dias, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou congênere.

Art. 5º Fica suspenso por 15 dias o funcionamento das academias de musculação, ginástica e congêneres.

## **Gabinete**

### **DECRETO Nº 20 DE 31 DE MAIO DE 2021**

Altera o Decreto nº 18 de 24 de maio de 2021 que trata sobre as medidas de proteção à coletividade para enfrentamento do COVID-19 no município de Altamira do Maranhão, prorroga todos os prazos e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Altamira do Maranhão/MA. CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde



Art. 5º Fica suspenso por 15 dias o atendimento presencial no âmbito das repartições públicas, exceto na Saúde.

Parágrafo único. Os servidores deverão cumprir a carga horária remotamente, atendendo por e-mail, telefone e aplicativos de mensagens instantâneas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a assinatura de termos de responsabilidade pelas pessoas que eventualmente testarem positivo para o novo coronavírus, as quais deverão se comprometer com a quarentena e o isolamento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 7º Em caso de conflito, prevalece o disposto neste decreto.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2021.

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**  
**Prefeita de Altamira do Maranhão**

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d

**LEI Nº 008/2021**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMILIAS E/OU PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Ileilda Morais da Silva Cutrim, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de cestas básicas para famílias e/ou pessoas carentes do Município, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A doação ocorrerá para as famílias cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que comprovadamente encontrem-se em situação de carência e outras situações de vulnerabilidade social, para uma cesta básica de 25 kg de alimentos.

Art. 3º - Os beneficiários destas cestas básicas participarão de ações em diversas áreas de necessidades do Município.

Art. 4º - As famílias cadastradas para participar do Projeto, deverão apresentar Parecer Social favorável emitido por profissionais da área de Ação Social.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá publicar bimestralmente relatórios e enviar ao Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania que avaliará o Projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Projeto/Atividade: 07010824400302.125 - Manutenção de Programas Sociais  
Elemento/Despesa: 33903200 - Material de Distribuição Gratuito

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2021.

Ileilda Morais da Silva Cutrim  
Prefeita Municipal

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d

**LEI Nº 009/2021.**

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Altamira do Maranhão - MA.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Ileilda Morais da Silva Cutrim, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado em Lei o Conselho Municipal de Educação do Município de Altamira do Maranhão - MA, designado pela sigla de CMEA, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino do Município de Altamira do Maranhão - MA. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

1. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

2. Estabelecer normas e medidas para a



organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

3. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

4. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

5. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

6. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

7. Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

8. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

9. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

10. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta dias), ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.4º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, caso venha renunciar ou solicitar sua substituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art.6º- O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.7º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art.8º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e

estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.9. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.10. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art.11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra - estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art.12. Para a devida adequação, no primeiro ano de vigência desta Lei, serão nomeados para a composição do Conselho Municipal de Educação, 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes:

I. (02) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo (01) da Secretaria Municipal de Administração;

II. (01) Um representante do Poder Legislativo;

III. (01) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. (01) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V. (01) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. (01) Um representante das Escolas de Educação Infantil;

VII. (01) Um representante das Escolas de Ensino Fundamental;

VIII. (01) Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IX. (01) Um representante de Pais de Alunos;

X. (01) Um representante de Alunos da Educação Básica;

XI. (01) Um representante dos Servidores Públicos Municipais;

XII. (01) Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB;

XIII. (01) Um representante de Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de (02) Dois anos, prorrogável por mais um mandato se assim for consenso em assembleia.



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2021.

Ileilda Morais da Silva Cutrim  
Prefeita Municipal

Código identificador:

52ad0e1ebbf667732b70ab96e649ee19665a6ff4fbd4b410427084daf7b8b8c394  
d17dc786b2e84852791db711a3bb8c0fdd7925f0321f3b87b1cc11991bda5d



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Altamira do**  
**Maranhão - MA**

CNPJ: 06.021.323/0001-48

Prefeito Ileilda Morais da Silva Cutrim  
Rua José de Freitas, nº 66 - Centro  
Telefone:

